

## **Ética, razão e responsabilidade**

*J. Roberto Whitaker Penteadó*

Ao debater a respeito da responsabilidade social das empresas com profissionais especializados no assunto e são cada vez mais numerosos parece ficar claro que, hoje, não se considera como 100% socialmente responsável uma empresa que seja, simplesmente, bem administrada, remunere adequadamente os seus funcionários e distribua, regularmente, dividendos aos seus acionistas.

Não é apenas isso afirmam. Ela pode, por exemplo, estar fazendo propaganda enganosa; pode estar contratando fornecedores que usam mão-de-obra infantil; pode estar jogando no rio, que fica ao lado da fábrica, todos os detritos, o lixo que produz. Pode fabricar produtos que sejam tóxicos e não avisar os clientes. E isso alertam são apenas alguns exemplos.

Praticamente todos esses exemplos têm uma dimensão ética. A empresa cidadã que assume suas responsabilidades sociais amplia sua visão para além do pragmatismo de produzir coisas para vender, pagar os impostos e cumprir suas obrigações contábeis ou trabalhistas. Ela escolhe uma forma de gestão que é balizada por princípios e valores que levam em conta o impacto das atividades da empresa sobre todas as pessoas que constituem a comunidade e isso a longo prazo.

Não é fácil.

Coube-me, não faz muito tempo, a tarefa de coordenar um grupo que trabalhou na elaboração do primeiro código de ética dos profissionais de marketing do Brasil.

A primeira das nossas descobertas foi a de que, embora aparentadas, as noções do que é ético, moral ou legal são bastante diferentes. A moral palavra de origem latina deriva de mores, costumes. Embora de grande valia para a organização das sociedades, a adoção e normatização dos costumes geralmente aceitos por qualquer uma delas não é em si prova da sua correção ou validade absoluta. Muito pelo contrário, como se vê mesmo hoje, no mundo em processo de globalização que o que serve para um grupo pode não servir para todos.

Dessa constatação decorre que nem sempre o que é transformado em lei é correto, justo ou verdadeiro uma vez que a maioria das leis são criadas a partir da experiência, da tradição ou dos costumes.

Sobra a ética. É interessante ponderar que a palavra tem sua origem na Grécia antiga, uma sociedade talvez mais próxima do direito natural do que a romana que a sucedeu. O Ethos do idioma grego era o local em que os animais se refugiavam, geralmente para saciar a fome e a sede e para repousar. Uma espécie de Oasis ou campo neutro, em que as agressões potenciais eram suspensas para que prevalecesse o processo geral de sobrevivência. Certamente uma idéia poética, como nos parecem tantas dessas criações helênicas.

Numa interpretação livre, a ética seria a suspensão de hostilidades, uma espécie de espaço filosófico em que as pessoas poderiam estar em paz consigo mesmo e com os outros. A ética é, por isso, uma noção absoluta, enquanto a lei e a moral são relativas. E, ao mesmo tempo, individual e coletiva.

Em contraposição a essa ética que é fruto de profunda reflexão pessoal e estimuladora de princípios e de valores de conduta existe o que os especialistas e professores conhecem como deontologia. Um palavrão, mas que significa essencialmente o que é obrigatório, necessário o estudo dos deveres.

As empresas com finalidade comercial de produzir lucro e distribuí-lo aos seus proprietários ou acionistas têm essa função como dever contratual, assim como o de pagar os seus impostos ao estado. E as pessoas, quando assumem o compromisso de trabalhar para uma organização, estabelecem com ela um contrato, em que se determinam direitos e deveres de parte a parte. Tanto as pessoas jurídicas como as pessoas físicas, portanto, podem ver-se em situações em

que surjam contradições entre as suas possíveis interpretações: ética, moral, legal e deontológica.

Qual delas deve prevalecer? Não resta dúvida que o nosso lado poético de poiesis, criação aponta para a ética. Mas nem sempre a escolha é evidente, ou mesmo possível. Talvez por isso sejamos seres dotados de razão, além da emoção.

**Disponível em:** <<http://www.jrwp.com.br/artigos/leartigo.asp?offset=420&ID=100>>. **Acesso em:** 28 jul. 2009.

A utilização deste artigo é exclusiva para fins educacionais